



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONVÊNIO DE SAÍDA/PARCERIA N<sup>o</sup> 603/2017 / SETUR

CONVÊNIO DE SAÍDA/PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
E O MUNICÍPIO DE IGARATINGA PARA OS FINS NELE  
ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Gerais, 11º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03500589000185, neste ato representada por seu Secretário, **Ricardo Rocha de Faria**, residente na Rua Rio Negro, 377, Amazonas, Contagem - MG, portador da CI nº MG-10.969.627 e inscrito no CPF sob o nº 012.558.976-00, doravante denominado **CONCEDENTE/ÓRGÃO** e o MUNICÍPIO DE IGARATINGA, sediado na Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, **Renato de Faria Guimarães**, residente na rua Ferreira Guimarães, 43, Centro, Igaratinga - MG, portador da CI nº MG 10411316/SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 038.587.786-21, RESOLVIEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOU/AGE, nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de Reforma da Praça Manuel de Assis, no centro do Município de Igaratinga (MG), conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

**CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA implementar infraestrutura necessária para potencializar o desenvolvimento socioeconômico e a competitividade turística dos municípios mineiros visando ampliar o fluxo de turistas e a satisfação dos visitantes, induzir o dinamismo econômico e consequentemente, aumentar a geração de negócios e renda em atividades econômicas relacionadas ao turismo.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

I - Compete à CONCEDENTE:

- publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo (do(a) CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao(a) CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;
- b) especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;
- c) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- d) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- e) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- g) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;



- h) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÉNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- i) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÉNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- k) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÉNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- l) apresentar ao(a) CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÉNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo(a) CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- m) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÉNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(a) CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1<sup>a</sup>, deste instrumento;
- n) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÉNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6<sup>a</sup>, SubCláusula 2<sup>a</sup>;
- o) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).
- p) divulgar o CONVÉNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- q) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(a) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- s) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11<sup>a</sup> deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- t) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÉNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- u) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7<sup>a</sup>, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- v) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- w) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- x) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;
- y) assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA;
- z) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- aa) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

- bb) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÉNIO DE SAÍDA;
- cc) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- dd) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCE/MG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;



#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 289.797,84 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), assim discriminado:

- a) R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;
- b) R\$ 69.797,84 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), a título de contrapartida financeira do(a) CONVENENTE/OSC PARCEIRA, correspondente ao percentual de (31,73%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Os recursos a serem repassados pelos participes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 00071014-2, agência nº 0137-0, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7<sup>a</sup>.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula 3<sup>a</sup>, inciso II, alínea “o”, deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1<sup>a</sup>, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do(a) CONVENENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula 7<sup>a</sup>.

**SUBCLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3<sup>a</sup>, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.



**SUBCLÁUSULA 8<sup>a</sup>:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº. 46.319/2013.

### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil), a serem repassados pela CONCEDENTE ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 1411 23 695 034 4123 0001 4 4 40 42 01 0 10 8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Os recursos relativos à contrapartida financeira do(a) CONVENENTE correrão à(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), consignada(s) no orçamento do(s) presente(s) exercício(s): 06.01.15.451.1504.1055-4.4.90.51.00.00.00.00.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** O(A) CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando visitas conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o(a) CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Os servidores do(a) CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** O(A) CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE prestação de contas:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÉNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENIENTE encaminhar ao(a) CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENIENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÉNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** Cabe ao(a) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÉNIO DE SAÍDA vigente, o(a) CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

**SUBCLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACI – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- baixar o registro contábil da parceria;



- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de resarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – DÁ VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9<sup>a</sup>.

### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÉNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** A proposta de alteração deverá ser registrada pelo(a) CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÉNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÉNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do(a) CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÉNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo(a) CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;



- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os participes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÉNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos participes, observando-se a proporcionaldade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convénio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convénio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) CONVENENTE, após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** É vedado ao(a) CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÉNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do(a) CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convénio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convénio.



### CLÁUSULA 12º – DA PUBLICAÇÃO

Para eficiência deste instrumento, o(a) CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

### CLÁUSULA 13º – DO FORO

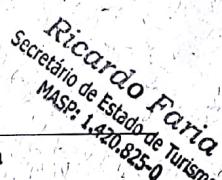
Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Fórum da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

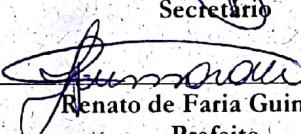
**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

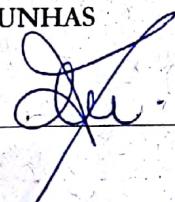
Belo Horizonte, 30 de novembro de 2017

  
Ricardo Rocha de Faria  
Secretário

  
Ricardo Faria  
Secretário de Estado de Turismo  
MASP: 1.420.825-0

  
Renato de Faria Guimarães  
Prefeito

### TESTEMUNHAS

1)   
Nome:  
Endereço:  
CPF:

2) Alexandre de Faria Silva  
Nome: Alexandre de Faria Silva  
Endereço: Rua José Alegre de Abreu, 101, Centro, Lopatinha - MG  
CPF: 096.644.886-31

**PLANO DE TRABALHO**

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001006/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

**TÍTULO DO CONVÉNIO/PARCERIA**

Reforma da praça Manuel de Assis.

**I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**

Razão social:	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO		CNPJ:	03.500.589/0001-85
Endereço:	Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS , 11º ANDAR		Bairro:	Serra verde
Cidade:	BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP:	31.630-901

E-mail do Setor de Convênio/Parceria: gabinete@turismo.mg.gov.br

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo:	RICARDO ROCHA DE FARIA		CPF:	012.558.976-00
CI/Órgao Exp.:	MG-10969627/		Cargo:	Secretario
Endereço residencial:	RUA RIO NEGRO, 337		Bairro:	AMAZONAS
Cidade:	CONTAGEM		UF:	MG
Telefone do setor de convênios:	(31) 3915-9601			E-mail setor de convênios: gabinete@turismo.mg.gov.br

**II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA****DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA**

Razão social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA		CNPJ:	18.313.825/0001-21
Endereço:	Praça Manuel de Assis no, 272		Bairro:	Centro
Cidade:	IGARATINGA		UF:	MG
Telefone/ FAX:	(37) 3246-1404			E-mail institucional: controladoria@igaratinga.mg.gov.br

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo:	Renato de Faria Guimarães		CPF:	038.587.786-21
CI/Órgao Exp.:	MG 10411316/SSPMG	Cargo:	Prefeito	Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2020
Endereço residencial:	Rua Ferreira Guimarães nº 43		Bairro:	Centro
Cidade:	IGARATINGA		UF:	MG
Telefone pessoal:	(37) 3246-1134			E-mail pessoal: controladoria@igaratinga.mg.gov.br

# PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001006/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

## IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

**1 - Tipo de Instrumento:** CONVÉNIO

**1.1 - Chamamento Público?** NÃO

**1.1.1 - Número/Ano do Edital:** -

**2 - Repasse de Natureza Especial?** NÃO

**2.1 - Natureza Especial:** -

**2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:** -

**3 - Origem dos recursos:** Contrapartida

**3.1 - Selecionar Parlamentar:**

**3.2 - Contrapartida:** Financeira

**3.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:**

06.01.15.451.1504.1055-4.4.90.51.00.00.00.00

### 4 - TIPO DE ATENDIMENTO

### 5 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Reforma	Praça Pública	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 69.797,84

**6 - Descrição DETALHADA do objeto:**

Reforma da Praça Manuel de Assis, no centro do município de Igaratinga (MG).

**6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):**

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Praça Manuel de Assis	00	Centro	35.695-000	IGARATINGA	Praça Central

**7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:**

O presente convênio visa a reforma e a reestruturação da praça central do município de Igaratinga, denominada de Praça Manuel de Assis, uma vez que o município é carente de espaços públicos para a realização de atividades recreativas e de convivência da população. Na referida praça já são realizados vários eventos, tais como a tradicional-festa do santo padroeiro da cidade "Festa de Santo Antônio", realizada anualmente, com duração de 13 (treze) dias., além o espaço utilizado para a comemoração do aniversário da cidade, e o evento denominado "Igaratinga Gourmet". Com a reforma pretende fomentar a realização de feiras de artesanato e de produtos rurais e prática esportiva da população. Com a reforma a administração pretende desenvolver o turismo regional, adequando o espaço para os turistas de toda região durante as atividades e eventos realizados no município. Desta forma, pretende aumentar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados aos turistas já que hoje a praça Manuel de Assis apresenta falhas estruturais que podem ocasionar acidentes, além de se inadequada à realização dos eventos propostos.

**8 - Pessoas beneficiadas diretamente**

**8.1 - Descrição:** População      **8.2 - Quantidade:** 104000

**9 - Proposta de vigência (dias corridos):** 730

**10 - Conta específica**

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
104	0137-0	0060071014-2	IGARATINGA

**10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):**

**11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:**

# PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001006/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

## 11 - Equipe executora do convênio de saída/partneria:

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Juliana Maciel Marinho	202696/D	(37) 9936-9448	engenharia@igaratinga.rn.gov.br

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Juliana Maciel Marinho	202696/D	(37) 9936-9448	engenharia@igaratinga.rn.gov.br

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Diogo Andrade Vieira	110365/MG	(37) 8831-0335	diogo_divino@hotmail.com

**- Obrigações do interveniente (se houver):**

## V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: Reforma da Praça

1.1 REFORMA OU OBRA - Reforma - Praça Pública

### ETAPA:

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Serviços Preliminares.	730
1.1.2 - Reforma Praça	730
1.1.3 - Paisagismo	730
1.1.4 - Pavimentação	730

## VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
1	SERVIÇOS	un	1	R\$ 19.006,29	R\$ 19.006,29	Serviço		Não
2	PRAÇA	un	1	R\$ 245.630,88	R\$ 245.630,88	Serviço		Não
3	PAISAGISMO	un	1	R\$ 18.688,53	R\$ 18.688,53	Serviço		Não
4	PAVIMENTAÇÃO	un	1	R\$ 6.472,14	R\$ 6.472,14	Serviço		Não

# PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001006/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

## 2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÉNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 220.000,00	75,91	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 69.797,84	24,09	31,73
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 289.797,84</b>	<b>100,0%</b>	<b>31,73%</b>

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

### CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA

Mês	Ano	Valor
Novembro	2017	R\$ 220.000,00

### CONVENENTE/OSC PARCERIA

Mês	Ano	Valor
Novembro	2017	R\$ 69.797,84

## VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Carimbo de Identificação

## IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA:	TURISMO COMO FATOR DE SUSTENTABILIDADE REGIONAL	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO:	EM MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA	
1411 23 695 034 4123 0001 4 4,40 42 01 0 10 8,	R\$ 220.000,00	Sim	

# PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001006/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

## PARECER TÉCNICO

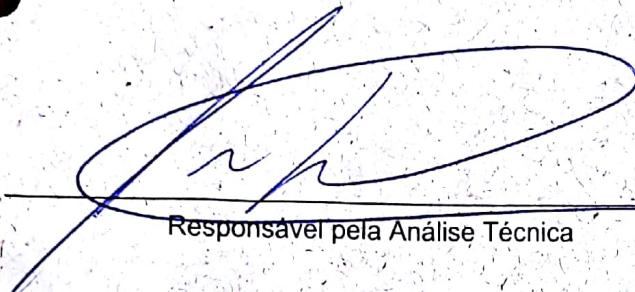
Setor Análise: Setor de Convênios

Responsável: JOSE RICARDO VIEIRA RAIMUNDI

Data: 24/10/2017

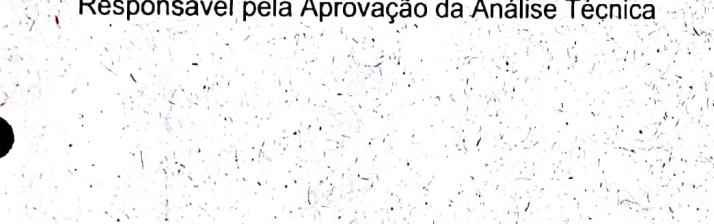
Status do Parecer: Favorável

A Diretoria de Contratos e Convênios, analisando a documentação e a Proposta de plano de trabalho apresentados pela Prefeitura Municipal de IGARATINGA, contém os elementos necessários e suficientes para avaliar a razoabilidade de sua viabilidade técnica, do custo, fases ou etapas , e prazos de execução, com nível de precisão adequado, na forma da inciso IX do art 6º da Lei federal nº8.666/1993 e dos artigos 12 e 16 do Decreto Estadual 46.319/2013, conforme documentos apresentados estão adequados e regularmente demonstrados. O projeto mostra-se exequível, estando alinhado com a política pública de Turismo do Estado de Minas Gerais.

  
Responsável pela Análise Técnica

José Ricardo Vieira Raimundi  
MASP 1.273.304-4  
Capitania de Contratos e Convênios  
Secretaria do Estado de Turismo - MG  
Carimbo de identificação

24/10/2017  
Data

  
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

\_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

Carimbo de identificação

\_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

# PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001006/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

## PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Engenharia

Responsável: JOSE RICARDO VIEIRA RAIMUNDI

Data: 24/10/2017

Status do Parecer: Favorável

**PARECER TÉCNICO CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais **PROPONENTE:** Prefeitura Municipal de Igaratinga **OBJETO:** Reforma da Praça Manuel de Assis **PROPOSTA PLANO DE TRABALHO:** 4327/2017 de 05/10/2017 Após análise da documentação juntada às fls. 01/71, esta Diretoria de Infraestrutura do Turismo constatou que o projeto básico enviado pelo Município de Igaratinga contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, com nível de precisão adequado. Assim, a viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, prazos de execução, na forma do inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº. 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 46.319-2013, conforme documentos apresentados estão adequados e regularmente demonstrados. O projeto mostra-se exequível, estando alinhado com a política pública de turismo do Estado de Minas Gerais. Roberto Maximiro Diretor de Infraestrutura

Carimbo de identificação

/ /

Responsável pela Análise Técnica

Data

Carimbo de identificação

04/12/17

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Data

ROBERTO MAXIMIRO

Diretor de Infraestrutura

MASP: 1.190.869-6

Secretaria de Estado de Turismo de MG

# PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001006/2017

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

## PARECER JURÍDICO

Responsável: ALEXANDER PEREIRA RAMALHO

Data: 28/11/2017

Status do Parecer: Favorável com Ressalva

Favorável, com ressalvas, nos termos da Nota Jurídica nº. 078/2017, acostada ao processo.

Alexander Pereira Ramalho  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 102.580 - MASP 1.367.706-7

Carimbo de identificação

28/11/17

Data

Responsável pela Análise Jurídica

Responsible pela *Ricardo Aguiar Villarim*  
Advogado  
Procurador do Estado  
MASP 1.321.259-6  
OAB/MG 342.172

Carimbo de identificação

28/11/2017

Data

# PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001006/2017\*

DATA DO REGISTRO: 24/10/2017

## APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Carimbo de identificação

30/11/17

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Data

  
Ricardo Faria  
Secretário de Estado de Turismo  
WASP: 1420.825

Carimbo de identificação

30/11/17

Responsável Legal do Concedente

Data



---

## **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

---

Extrato do CONVÊNIO nº 1411000603/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA . Objeto: Reforma da Praça Manuel de Assis, no centro do município de Igaratinga (MG). Valor do Repasse: R\$ 220.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 69.797,84. Dotação Orçamentária Estadual: 1411 23 695 34 4123 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 30/11/2017. Vigência: 730 dias.

**2 cm -30 1035102 - 1**